



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:  
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PORTARIA Nº 8844, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

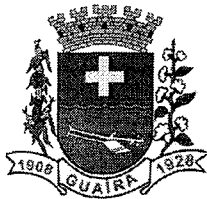
*Considerando o Protocolo 565/2018 de 15 de janeiro de 2018 que encaminha a esta Prefeitura cópia do Inquérito Policial 356/2017, alegando "Chegou ao conhecimento desta Autoridade Policial, por intermédio do boletim de ocorrência nº 1303/2017 e do relatório de investigações nº 554/2017, que em 09 de novembro último, por volta das 10h, em imóvel "suprimido", nesta urbe, onde residem "suprimido", em cumprimento a regular mandado de busca e apreensão expedido nos autos do Inquérito Policial nº 248/2017, desta Unidade, foram localizados fortuitamente e apreendidos diversas máquinas e ferramentas, apurando-se que duas delas pertencem ao Município de Guaíra, tendo sido subtraídas do patrimônio municipal em ocasiões anteriores. No local em que também funciona uma padaria de propriedade do primeiro investigado, foi apreendido um cartão do programa social "Bolsa Família" ali deixado por E.D.M., como garantia de dívida...".*

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no "art. 129 – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição", da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, s.m.j., especificamente nos incisos "V – representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas atribuições; VIII – zelar pela economia de material e pela conservação do que for confiado a sua guarda; XV – manter conduta com a moralidade administrativa e XVII – ser leal às instituições a que servir;" em desfavor dos servidores públicos municipais L.D.F. e P.P.G., estando sujeitos às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

**Art. 2º** - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Ronaldo Nunes, Sandra Sostena Romano Ragozoni e Roberta Aparecida Galvão Uemura**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos encaminhados através do Protocolo 565/2018, da Prefeitura do Município de Guaíra, datado de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail:  
secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 4º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

**Art. 6º** - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

**Art. 7º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

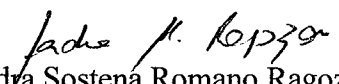
**Art. 8º** - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 28 de fevereiro de 2018.

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

  
**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**